



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### DECRETO Nº 036, DE 12 DE ABRIL DE 2021

#### **“Regulamenta as convocações definidas no artigo 45, parágrafo único da lei orgânica do Município.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o disposto no **Parágrafo Único do artigo 45**, da Lei Orgânica do Município, o Vice Prefeito quando convocado, poderá auxiliar o prefeito em todas as atividades de governabilidade do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da norma para aplicação das Leis Municipais no âmbito do Município de Santana da Vargem;

**CONSIDERANDO**, que esta atribuição conferida na Lei Orgânica do Município não acarreta aumento de despesa, portanto estando de acordo com os ditames previstos na Lei Complementar Nacional nº173/2020;

**CONSIDERANDO**, o princípio da eficiência do serviço público, onde a administração deve buscar a melhor prestação de serviços aos Municípios e a população.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - . Considera-se auxílio ao prefeito nas missões especiais, prevista no parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a atuação do vice-prefeito nas seguintes hipóteses:

I - fiscalização de todas as secretarias do Município garantido amplos poderes de verificar a atuação do secretário, fazer apontamentos, representando o prefeito Municipal em todas as áreas de abrangência da administração pública.

II - acompanhamento dos secretários e diretores públicos Municipais na prestação de serviço público eficiente, dentro dos limites previstos em lei.

a) a fiscalização e o acompanhamento das demais secretarias previstas no organograma, poderá ser realizada com a utilização de bens móveis do Município nos mesmos limites previstos ao prefeito municipal, desde que, reste comprovada finalidade pública para sua utilização.

**Art.2º** - Fica o vice prefeito responsável cível, administrativo e penalmente pelos atos praticados no exercício da função decorrentes desse decreto, que contrarie a legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Art.3º** - O vice prefeito fica convocado desde a publicação do presente decreto a prestar os serviços previstos no artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência de dano ao erário público municipal, desde que comprovada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, fica o vice prefeito responsável a ressarcir o Município de forma pessoal e intransferível, seguindo os mesmos procedimentos definidos para os servidores públicos municipais.

**Art.4º**- O vice prefeito ficará isento da convocação de que trata a lei orgânica, mediante justificativa por escrito enviada diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art.5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de Abril de 2021

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**